



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.492/2023

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 029/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária:

| <u>Quant.</u> | <u>Profissional</u> | <u>Carga Horária</u> |
|---------------|---------------------|----------------------|
| 01 | Professor – Música | 40 horas semanais |

Parágrafo Primeiro. A carga horária estipulada no *caput* é máxima, podendo ocorrer a por carga horária inferior, e posteriormente haver a ampliação, conforme a necessidade do Município.

Parágrafo Segundo. A remuneração será proporcional a carga horária efetivamente contratada, limitado ao valor estabelecido no *caput*, que é equivalente a 40 horas semanais.

Art. 2º A contratação prevista no Artigo anterior, torna-se necessárias para substituir cargo vago em decorrência de inexistência de concurso público com cadastro reserva de candidatos, bem como em face de rescisão contratual de contrato temporário, a pedido do servidor.

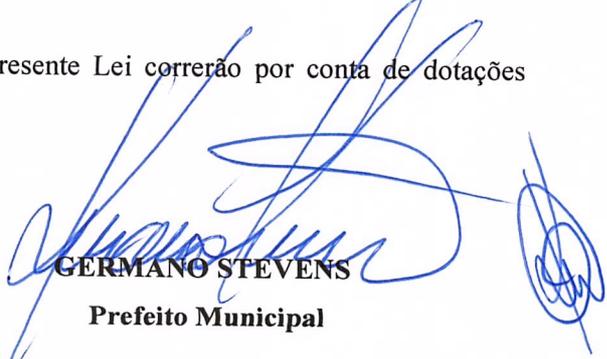
Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até seis meses, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Para a efetivação da contratação será convocado candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado, a ser elaborado.

Art. 4º A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes ao cargo constam da Lei Municipal nº 2.446/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal